

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 033/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL, E A VILA VICENTINA DE PALMITAL.

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, Estado de São Paulo, com sede a Praça Marechal Arthur Costa e Silva, n° 119, Centro, CEP. 19.970-000, devidamente inscrito no CNPJ: 44.543.981/0001-99, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 47.801.886-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 395.567.688-90, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont n° 767, Centro, neste Município e de outro lado a **VILA VICENTINA DE PALMITAL**, com sede nesta cidade, na Av. Reginalda Leão, 1007, inscrito no CNPJ/MF sob n. 53.594.560/0001-88, doravante denominada entidade, neste ato representada pelo seu Presidente **DIRCEU CÔCO**, R.G. 5.729.769-1, CPF/MF 798.883.808-34, brasileiro, aposentado, domiciliado e residente nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Termo de Colaboração firmado tem como objeto o repasse de recursos financeiros para o atendimento de Pessoas Idosas desamparadas e/ou de baixa renda, proporcionando-lhes bem estar e o desenvolvimento bio-psicossocial através de sua inclusão em programas e projetos de assistência social, saúde, alimentação, higiene, lazer e recreação, de acordo com o plano de trabalho e cronograma elaborado pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO e APLICAÇÃO

Para a execução deste Termo de Colaboração a **CONCEDENTE**, repassará recursos financeiros municipais na importância de até **R\$ 80.418,42** (oitenta mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), oriundos do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – EMENDAS INDIVIDUAIS 2024 – Sigtv programação 353530920240002, durante o período de vigência do termo no exercício de 2024.

Os recursos financeiros municipais serão repassados em parcelas mensais de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor dos recursos financeiros a serem transferidos à **VILA VICENTINA DE PALMITAL**, será liberado em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Colaboração e condicionado à apresentação, pela entidade dos seguintes documentos:

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CENTRO - PALMITAL-SP - CEP.19970-000
CNPJ: 44.543.981/0001-99 - FONE: (18)3351-9333 - WWW.PALMITAL.SP.GOV.BR

- I - Certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- II - Certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- III - Certidão negativa com a Fazenda Estadual;
- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e certidão de débito trabalhista;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obriga-se a:

- I – Liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste Termo de Colaboração e de acordo com o Plano de Trabalho;
- II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;
- III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

A ENTIDADE obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Colaboração;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros repassados pela CONCEDENTE, eximindo este de qualquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – Responsabilizar-se pelo cumprimento das Metas/Resultados dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- IV – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela Concedente, fornecendo informações necessárias a sua execução;
- V – Manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento dos recursos financeiros proveniente deste Termo de Colaboração;
- VI – Apresentar as prestações de contas em conformidade com a Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas mantendo uma cópia da mesma em seus arquivos;
- VII – O saldo dos recursos financeiros recebidos do Município de Palmital não utilizados até a data do término da vigência, estes deverão ser devolvidos ao Município;
- VIII – Prestar ao Município de Palmital, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Colaboração;

Parágrafo Único – é vedada:

- I – A realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente termo de Colaboração;

- II – Realização de despesas com multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora de prazos salvo quando a transferência de recursos ocorrer fora do prazo;
- III – Realização de despesas com publicidade;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A execução se dará no período de 23/07/2024 a 22/07/2025, conforme publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município de Palmital-SP, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.07.06 08.244 0109.2.039-3.3.50.39.01.00.00 – FONTE 05 – Cód. Red. 16.270.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O saldo existente na conta corrente específica deverá, obrigatoriamente, ser aplicado no mercado financeiro se permanecer por mais de 30 dias na conta corrente do referido Termo de Colaboração.

Parágrafo Único – Os rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VILA VICENTINA DE PALMITAL, deverá apresentar a Prefeitura do Município de Palmital, a Prestação de Contas dos recursos recebidos como segue:

I – Obrigatoriamente, a Entidade encaminhará à Concedente dos recursos em até no máximo 30 dias após o término da vigência a Prestação de Contas Final do referido Termo de Colaboração que deverá conter:

- A) – Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas Final para o Município de Palmital, endereçado ao Sr. Prefeito Municipal;
- B) – Cópia das Notas Fiscais das despesas realizadas, e/ou dos holerites dos funcionários e das guias de encargos sociais se houver. No caso de Nota fiscal eletrônica o número da Lei de autorização deverá estar registrada no corpo da nota;
- C) – Extratos Bancários retratando toda a movimentação financeira do Termo de Colaboração;
- D) – Guia de devolução de recursos não gastos, se houver devolução;
- E) – Demonstrativos da receita e despesa;
- F) – Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas e Resultado Alcançado;
- G) – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- H) – Cópia do Estatuto devidamente registrado e ata da última eleição da diretoria;
- I) – Cópia da Lei que autorizou o repasse;
- J) – Demais documentos solicitados pela Concedente;

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CENTRO - PALMITAL-SP - CEP: 19970-000
(INPJ): 44.543.981/0001-99 - FONE: (18)3351-9333 - WWW.PALMITAL.SP.GOV.BR

V. V. V. V.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da correta gestão dos recursos será realizada pela **CONCEDENTE** Prefeitura Municipal de Palmital através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Decreto Municipal nº 5.054 de 01 de setembro de 2023.

Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da lei Ordinária nº 13.019/2014, fica designado como Gestora da parceria a Senhora Daniela Perez do Carmo, nomeada pelo Decreto 5.054 de 01 de setembro de 2023.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência;

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pela Concedente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação

aplicável aos débitos para com o departamento financeiro do município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou fatos que o torne material ou formalmente inexecutável;

Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especiais.

Quando ocorrer a Rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor deste instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto, como também poderá ter seu Plano de Trabalho alterado de acordo com as necessidades do Município, desde que não fuja das diretrizes estabelecidas no objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato Termo de Colaboração será efetivado no órgão de imprensa oficial do Município de Palmital- SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REQUISITOS LEGAIS

Este Termo de Colaboração está amparado na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Palmital-SP nº 3.120 de 08 de dezembro de 2023; Lei Municipal nº

3.124 de 19 de dezembro de 2023 e § 4º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento;

Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante aos da Organização donatária, quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas e assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmital, 23 de julho de 2024.



REPÚBLICA DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

7/

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCEU CÔCO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1- Mani ~~palmital~~
Nome: Maria Victoria de O. Castellani
CPF: 424.500.028-71

2- _____
Nome: _____
CPF: _____

V-Velas

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE PALMITAL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: VILA VICENTINA DE PALMITAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 033/2024

OBJETO: APOIO A PESSOA IDOSA

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 80.418,42

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL :

(2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Palmital, 23 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: LUIS GUSTAVO MENDES MORAES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.567.688-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: DIRCEU CÔCO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 798.883.808-34

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

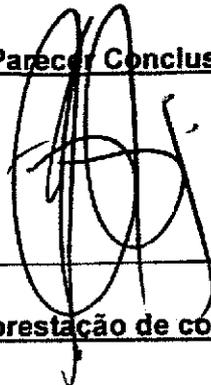
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: LUIS GUSTAVO MENDES MORAES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.567.688-90

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: DIRCEU CÔCO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 798.883.808-34

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.